



Eixo temático: Política Social e Serviço Social

Sub-eixo: Políticas para Infância e Juventude

A ENTREGA VOLUNTÁRIA PARA ADOÇÃO: UM RELATO DE EXPERIÊNCIA

ALANE ANANIAS DA SILVA¹ LILIAN LEITE MACEDO²

RESUMO

O presente trabalho descreve a experiência de estágio em Serviço Social na Vara da Infância e Juventude, com foco na entrega voluntária como um direito e nos preconceitos que permeiam este processo. A partir da observação das práticas e técnicas utilizadas pelo Serviço Social nos atendimentos e nas intervenções, busca-se desmistificar a entrega voluntária e fomentar o que está disposto no ECA.

Palavras-chave: adoção; adolescentes; crianças; entrega voluntária; serviço social.

ABSTRACT

The present work describes the internship experience in Social Work at the Childhood and Youth Court, with a focus on the voluntary handover as a right and on the prejudices that permeate this process. From the observation of practices and techniques used by Social Work in the services and in the interventions, it searches to demystify the voluntary handover and encourage what is provided in ECA.

Keywords: adoption; teenagers; children; voluntary handover; social work.

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho trata-se de um relato de experiência do estágio curricular obrigatório em Serviço Social, realizado na 28ª Vara Cível da Capital de Alagoas - Infância e Juventude (28ª

_

¹ Universidade Federal de Alagoas

² Universidade Federal de Alagoas



10 a 14 de dezembro de 2024 ISSN 2965-2499

VCIJ), parte integrante do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (TJAL). Dessa forma tem como propósito apresentar as ações interventivas elaboradas no estágio, como também evidenciar a entrega voluntária de crianças para adoção como um direito.

O percurso do estágio e o cumprimento das suas etapas, possibilitaram através da observação das demandas e serviços ofertados – dos instrumentos e técnicas utilizadas, do acompanhamento nas intervenções realizadas pelo Serviço Social a partir de atendimentos, entrevistas, visitas domiciliares, elaboração de relatórios sociais e laudos – aproximação com a temática de proteção à criança e ao adolescente, bem como a articulação entre as dimensões ético-política, teórico-metodológica e técnico-operativa da profissão, possibilitando, a ligação entre a teoria e a prática do/a assistente social inserido no âmbito do sociojurídico.

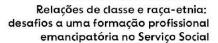
O citado componente curricular proporcionou o acompanhamento do trabalho articulado do Serviço Social com a rede de serviços de Maceió – Conselho Tutelar, Maternidades, Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Centro Estadual de Atenção Psicossocial e Infanto-Juvenil (CAPSI), Rede de Atenção a Violência (RAV), Centro de Referência em Atenção a Crianças e Adolescentes (CRAD) e Escolas (rede pública e privada) – ferramentas imprescindíveis à atuação profissional.

Entre as demandas recebidas na 28ª VCIJ, está o atendimento a mães e/ou gestantes que desejam entregar seus/suas filhos/as voluntariamente à adoção. Na citada instituição a mãe ou gestante será acolhida, atendida e encaminhada para rede, a fim de dar continuidade a ação.

A entrega voluntária de bebês e crianças para a adoção é um procedimento legal que visa garantir o direito à convivência familiar, seja no âmbito da família extensa ou substituta. A prática, como forma de assegurar a proteção integral da criança e assistência necessária à genitora, é um direito legal da mulher que foi incluído no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) a partir da Lei 13.257, de 2016, a qual fortalece o melhor interesse da criança, e dispõe sobre políticas públicas para a primeira infância.

Considerando isto, o Projeto Mãe Consciente, regulamentado pelo TJAL, busca assegurar direitos às mães que manifestam o desejo de entregar o/a seu/sua filho/a para a adoção. E esse desejo pode ser apresentado antes ou depois do nascimento da criança (Brasil, 1990). O projeto tem como principal finalidade evitar a exposição de crianças a situações de abandono e oferecer assistência psicossocial e jurídica à genitora.

A 28ª VCIJ tem o papel de proteger crianças e adolescentes que estão em um contexto de violação de direitos, em vulnerabilidade e/ou risco social, como também recebe demandas acerca





10 a 14 de dezembro de 2024 ISSN 2965-2499

da adoção, guarda e tutela. Os encaminhamentos das demandas são advindos da rede de proteção da criança e do/a adolescente, bem como a instituição é porta de entrada para usuários/as, os/as quais necessitarem acionar a proteção para o citado público. De acordo com a Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, ECA, cabe à Justiça da Infância e Juventude:

Art. 148. A Justiça da Infância e da Juventude é competente para:

- I conhecer de representações promovidas pelo Ministério Público, para apuração de ato infracional atribuído a adolescente, aplicando as medidas cabíveis;
- II conceder a remissão, como forma de suspensão ou extinção do processo;
- III conhecer de pedidos de adoção e seus incidentes;
- IV conhecer de ações civis fundadas em interesses individuais, difusos ou coletivos afetos à criança e ao adolescente, observado o disposto no art. 209;
- V conhecer de ações decorrentes de irregularidades em entidades de atendimento, aplicando as medidas cabíveis;
- VI aplicar penalidades administrativas nos casos de infrações contra norma de proteção à criança ou adolescente;
- VII conhecer de casos encaminhados pelo Conselho Tutelar, aplicando as medidas cabíveis.

Parágrafo único. Quando se tratar de criança ou adolescente nas hipóteses do art. 98, é também competente a Justiça da Infância e da Juventude para o fim de:

- a) conhecer de pedidos de guarda e tutela;
- b) conhecer de ações de destituição do poder familiar, perda ou modificação da tutela ou guarda;
- c) suprir a capacidade ou o consentimento para o casamento;
- d) conhecer de pedidos baseados em discordância paterna ou materna, em relação ao exercício do poder familiar;
- e) conceder a emancipação, nos termos da lei civil, quando faltarem os pais;
- f) designar curador especial em casos de apresentação de queixa ou representação, ou de outros procedimentos judiciais ou extrajudiciais em que haja interesses de criança ou adolescente:
- g) conhecer de ações de alimentos;
- h) determinar o cancelamento, a retificação e o suprimento dos registros de nascimento e óbito. (Brasil, 1990)

A 28ª VCIJ é um espaço sócio-ocupacional do Serviço Social no âmbito sociojurídico. É necessário situá-la como local atravessado pelas contradições que permeiam o modo de produção capitalista, identificando expressões da questão social nos processos judiciais que envolvem guarda ou destituição do poder familiar; nas razões que levam ao acolhimento institucional de crianças e adolescentes e nos casos ditos de negligência deste público. Para realização do estágio supervisionado na instituição, buscou-se uma apreensão marxista de análise e leitura da realidade, com o materialismo histórico-dialético. O caminho metodológico, considerou as dimensões do real, suas contradições e antagonismos presentes na realidade institucional no âmbito da dinâmica societária de Alagoas.

Considerando os trâmites percorridos para a realização da colocação em família substituta, em destaque para aqueles que são desencadeados a partir da entrega voluntária de bebês, foi



10 a 14 de dezembro de 2024 ISSN 2965-2499

observado uma ausência acerca de informações, por parte dos/as profissionais que compõem a rede (maternidades, conselhos tutelares, CRAS, CREAS, etc) e pela sociedade civil. Dessa forma, o projeto de intervenção realizado propôs disseminar orientações acerca da entrega de bebês para adoção. Ao mesmo tempo que fortaleceu o projeto "Mãe Consciente" desenvolvido pelo TJAL.

2. ENTREGA VOLUNTÁRIA E O SERVIÇO SOCIAL

A entrega voluntária de bebês para adoção é uma prática que carrega preconceitos e repulsão por parte da sociedade, o que torna mais dificultosa a efetivação deste direito. O patriarcado dentro do sistema capitalista define papéis aos gêneros e, exclusivamente, à mulher vincula o exercício (majoritariamente) do cuidado e assim a responsabiliza exclusivamente pelo/a filho/a.

O exercício da maternidade – assim como gênero – parte de uma construção social que desencadeia tarefas às mulheres em nome do amor materno. Elizabeth Badinter (1985, p. 237) pontua sobre a naturalização feminina ao dizer que

Enclausurada em seu papel de mãe, a mulher não mais poderá evitá-lo sob pena de condenação moral. Foi essa, durante muito tempo, uma causa importante das dificuldades do trabalho feminino. A razão também do desprezo ou da piedade pelas mulheres que não tinham filhos, do opróbrio daquelas que não os gueriam. (Badinter, 1985, p. 237)

Dessa forma, qualquer mulher que tente escapar deste "papel natural" será repudiada e questionada pela sociedade. Alicerçada em relações heteronormativas, a responsabilidade de garantir os meios de subsistência de uma criança são das mulheres e, aos homens, cabe apenas a procriação.

Junto à problemática levantada acima, o projeto de intervenção partiu do intuito de desmistificar as falsas ideias sobre a entrega voluntária, como também atuar sobre a minimização dos impactos que uma rede despreparada pode gerar na vida da mulher – que deseja entregar o filho para adoção – e de uma criança.

O atendimento adequado possibilita à gestante ou mãe a aproximação com instituições responsáveis pelas políticas de assistência social, saúde, planejamento familiar e proteção à infância, podendo prevenir o aborto, abandono ou entrega irregular do bebê para famílias não aptas à adoção, o infanticídio e/ou outras situações que violem seus direitos humanos. (Brasil, 2018, p. 10)



10 a 14 de dezembro de 2024 ISSN 2965-2499

Ao manifestar o desejo de entregar o/a filho/a para adoção, a genitora passará por diversas etapas (assistência psicossocial e jurídica, consultas de pré-natal, hospitalização para o parto, etc) até a efetivação do pedido e por isso é necessário que todo esse processo seja humanizado. É importante enfatizar sobre o exercício do direito de arrependimento da entrega voluntária, que segundo o Art.166, § 5º do ECA, destaca-se que os pais podem exercer o direito de arrependimento no prazo de até 10 dias, contados a partir da determinação da sentença da extinção do poder familiar (Brasil, 1990).

Durante o período do estágio curricular obrigatório foram observadas várias situações frente a uma rede despreparada, a exemplo delas: profissionais orientando à entrega da criança pelas vias ilegais (conhecida como adoção à brasileira); profissionais questionando os motivos que levaram a genitora entregar o bebê; a não garantia do direito ao sigilo; condenações (baseadas em preceitos morais) sobre a gestante; o desrespeito à mulher que decide não ter contato direto e/ou não amamentar a criança.

Diante disso, é considerado que a ausência de um acolhimento humanizado torna o processo da entrega voluntária mais danoso à mulher, além de colocar a vida da criança em risco. É nesse cenário que o Serviço Social tem um papel importante para a garantia do direito à mulher e à criança. Albiero (2019, p. 60) ao discorrer sobre a dimensão investigativa do Serviço Social afirma que

O serviço social é uma profissão eminentemente interventiva, isto é intervém na realidade social, a qual está pautada na desigualdade social diante de uma sociedade capitalista, dividida entre a classe dominante, [...]; e a classe dominada, [...], acarretando diversas expressões e manifestações da questão social, objeto de atuação profissional do/a assistente social na perspectiva de efetivação dos direitos sociais através de políticas sociais.

Também foi observado que, a entrega voluntária está relacionada predominantemente à vulnerabilidade social, pois o que desencadeia, em sua maioria, esse desejo são as condições financeiras, a ausência de rede de apoio, a ausência (abandono) paterna, etc. Estes fatores tornam a entrega voluntária uma expressão da questão social.

O Serviço Social para atuar sobre a realidade requer uma compreensão dos fenômenos societais e uma capacidade reflexiva, o primeiro parte de um processo investigativo e o segundo auxiliará na construção de uma atuação alinhada com o fazer profissional (Albuquerque; Almeida; Santos, 2013). Na atuação do Serviço Social é necessário que a realidade vivenciada pelos/as



10 a 14 de dezembro de 2024 ISSN 2965-2499

usuários/as seja compreendida em sua totalidade, e não de maneira fragmentada. Em contrapartida, os/as assistentes sociais se deparam com uma realidade dinâmica e precisam responder às demandas sociais em um cenário de escassez de recursos e com exigências de imediatez e por isso necessitam adotar "[...] procedimentos prospectivos e de potencialização, ou criação, de oportunidades, o que pressupõem necessariamente a superação do imediatismo [...]" (Albuquerque; Almeida; Santos, 2013, p. 26). E para dar respostas às demandas postas no cotidianos profissional, o/a assistente social necessita alinhar a sua prática com uma dimensão político-investigativa que esteja

Em consonância com os contextos e problemáticas plurifacetadas, dinâmicas e de contornos difusos e rizomáticos, também o universo da intervenção social não pode amalgamar-se sob uma análise homogeneizante, e como tal redutora da diversidade de práticas e de enquadramentos político-institucionais que tendem a delimitar o cenário sincrético do trabalho social contemporâneo.(Albuguerque; Almeida; Santos, 2013, p. 26)

Assim, o/a assistente social é um/a profissional que trabalha junto à garantia de direitos sociais, atuando diretamente com políticas públicas. Dentre os princípios fundamentais contidos no Código de Ética do/a Assistente Social estão: a defesa intransigente dos direitos humanos, o posicionamento em favor da equidade e da justiça social e o empenho na eliminação de todas as formas de preconceito.

O Serviço social utiliza do estudo social na dimensão metodológica para compreender o seu objeto de intervenção. Sendo a partir dele que há a elaboração do relatório ou laudo social e parecer social, este último trata-se de uma opinião técnica acerca do resultado do estudo. Para o Conselho Federal de Serviço Social (CFESS):

O estudo social é atribuição profissional que aparece na grande parte dos documentos estudados, denotando ser um processo metodológico de intervenção comum a praticamente todas as áreas de trabalho, sendo que, em espaços sócio-ocupacionais da área sociojurídica, ou que com ela estabeleça interfaces, adquire maior visibilidade. Tem sido nominado, na maioria das vezes, tão somente como estudo social, mas em outros momentos também aparece como estudo social em Serviço Social, isto é, evidenciando tratar-se de matéria de Serviço Social. (CFESS, 2022, p. 44)

No âmbito do sociojurídico, especialmente na 28ª VCIJ, Os seguintes instrumentos para realização do estudo social são utilizados: 1) a entrevista, a qual permite realizar uma escuta qualificada do/a usuário/a a fim de levantar questões pertinentes ao estudo; 2) a visita domiciliar, que permite conhecer a realidade social em que o/a usuário/a está inserido no que se refere às condições habitacionais, convivência familiar e comunitária; 3) e o acompanhamento social, este



10 a 14 de dezembro de 2024 ISSN 2965-2499

requer uma intervenção profissional por um tempo maior pois buscará analisar as condições sociais do/a usuário/a por um tempo determinado.

No que se refere à criança e o/a adolescente, o ECA foi um marco para reconhecimento deste grupo como sujeitos/as de direitos. O Art. 4º desta lei atribui a família, a comunidade, a sociedade em geral e ao poder público o dever de assegurar "com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária." Portanto, o Estado possui responsabilidade frente à garantia da proteção integral às crianças e aos/às adolescentes.

Quando ocorre a entrega voluntária de um/a bebê para adoção, cabe ao Estado garantir que esta criança seja protegida e tenha seus direitos providos. Nesse caso a colocação em família substituta deve ocorrer de forma adequada para que a criança não tenha seus direitos violados.

A Lei nº 13.509 de 22 de novembro de 2017, também conhecida como "Lei da Adoção", abrange em seu texto a entrega voluntária de crianças para adoção e realizou alterações no ECA. O Art. 19-A, ratifica o que está disposto no Art. 13, e afirma que "A gestante ou mãe que manifeste interesse em entregar seu filho para adoção, antes ou logo após o nascimento, será encaminhada à Justiça da Infância e da Juventude." (Brasil, 1990). A Lei também apresenta o fluxo a ser seguido após o encaminhamento à Justiça da Infância e Juventude: emissão de relatório psicossocial fundamentado, encaminhamento para rede pública de saúde, como também, se necessário para a assistência social.

Em relação à busca à família extensa e ao genitor, a Lei da Adoção enfatiza que esta somente será realizada nos casos em que a gestante ou mãe manifeste esse desejo. Em casos contrários, o sigilo do nascimento da criança deverá ser respeitado. Esgotadas todas as possibilidades de inserção da criança na família biológica e/ou extensa, e ratificado o desejo da entrega voluntária em audiência, a autoridade judiciária determinará a inserção da criança no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA) e a colocação em família substituta, respeitando a ordem do cadastro de pretendentes à adoção.

Os encaminhamentos realizados pela Justiça da Infância e Juventude e o trabalho realizado em rede são fundamentais para a garantia da proteção integral. Burlar esse caminho pode acarretar a colocação da criança em situação de risco por meio do abandono ou adoção ilegal.



10 a 14 de dezembro de 2024 ISSN 2965-2499

A adoção *intuitu personae* é aquela que ocorre quando os pais biológicos (ou somente a mãe) indicam uma pessoa específica para a entrega do/a filho/a. Nesse caminho, a escolha do/a "adotante" não leva em consideração os/as pretendentes cadastrados/as no SNA, ou seja, os trâmites legais para realização da adoção não são seguidos. Este tipo de adoção acarreta diversos riscos, entre estes pode-se citar casos em que a entrega é ocasionada por uma troca/venda da criança; desistência futura pelos/as adotantes ou pelos genitores. Além disso, essa prática impede o acesso pleno à criança aos seus direitos sociais como acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS) e à matrícula escolar, pois o seu registro de nascimento está no nome dos pais biológicos.

Ademais, este caminho também pode levar até adoção à brasileira, quando terceiros/as vão ao Cartório de Registro Civil e registram a criança como se fosse sua. Sobre isso, Manfredini (2014, p. 32) relata que

Muitos são os motivos que levam essas pessoas a irem até o Cartório de Registro Civil e afirmarem que são pais de uma criança, mesmo sabendo que não são os genitores biológicos dela. Dentre eles, podem ser elencados como motivos: tentar se livrar da morosidade de um processo judicial, a obrigatoriedade da contratação de um advogado, o medo de perder a criança se a ação for proposta, uma vez que não foi respeitada a ordem do cadastro, e também o receio de que o menor descubra que é adotado.

Esta prática pode resultar em uma adoção despreparada, afinal o/a "adotante" não passou pela preparação necessária para adoção: avaliação psicossocial, Curso Preparatório Psicossocial e Jurídico para Adoção, estágio de aproximação e estágio de convivência devidamente acompanhado pelo serviço social e pela psicologia.

3. PROJETO DE INTERVENÇÃO

A intervenção proposta no projeto teve como característica propagar a informação, alinhando-se ao exercício pedagógico do Serviço Social e para isso foi necessário interligar as três dimensões da profissão: 1) a teórico-metodológica; 2) a técnico-operativa; 3) e a ético-política. Camelo *et al.* (2019) discorreram sobre o exercício pedagógico do/a assistente social pontuando que o projeto profissional deve caminhar junto ao projeto de socialização das classes subalternas.

Porém, a dimensão ético-política da profissão expressa no código de ética profissional desafia os assistentes sociais a um exercício pedagógico que promova mudanças emancipatórias com um viés democrático que vai além do acesso aos direitos, que rompa



10 a 14 de dezembro de 2024 ISSN 2965-2499

com as amarras de uma ideologia dominante e conservadora e seja capaz de empoderar, conscientizando politicamente, a classe subalterna. (Camelo *et al.*, 2019, p. 3)

Os encaminhamentos e ações profissionais do/a assistente social possuem repercussão direta na vida do/a usuário/a. Deste modo, todo e qualquer posicionamento e ação profissional deve ter como alicerce o Projeto Ético Político profissional, como também o processo de construção de uma nova ordem societária, livre da exploração do homem pelo homem.

As ações de intervenções elaboradas pelas estagiárias, autoras deste trabalho, tiveram como objetivo geral: capacitar a rede de profissionais que atuam diretamente com a proteção da criança e adolescente sobre os trâmites da entrega voluntária de bebês para adoção, em particular com conselheiros tutelares e profissionais que atuam nas maternidades; e socializar com os/as requerentes à Habilitação para Adoção sobre os riscos da adoção direta. Para tanto, foram divididas em dois encontros: 1º) Capacitação sobre a entrega voluntária no Fórum da Comarca de Rio Largo; e 2º) Participação no Curso Psicossocial e Jurídico para Adoção.

A primeira intervenção teve como objetivo apresentar os aspectos legais da entrega voluntária; o trabalho desempenhado pela 28ª VCIJ; o fluxo a ser seguido pela rede de proteção às gestantes e puérperas; como também a exposição dos perigos e riscos da adoção *intuitu* personae. Direcionada para equipe técnica do Fórum da Comarca de Rio Largo, Conselhos Tutelares do Município e representantes das instituições de acolhimento.

Após a explanação jurídica do processo, houve um momento destinado ao debate sobre os estigmas e preconceitos que são atribuídos à entrega voluntária, trazendo quais devem ser as posturas adotadas para que haja uma articulação da rede de atendimento, com vistas a garantir o melhor interesse da criança e o respeito aos direitos sociais.

A segunda intervenção, voltada para os/as postulantes à adoção da Comarca de Maceió, teve o intuito de informar a estes/as como a entrega legal de crianças deve ser realizada, seus aspectos legais, apresentação dos perigos e riscos da adoção *intuitu personae* e exposição sobre o mito do amor materno.

A ação foi finalizada com um momento de abertura para falas e questionamentos. Em meio às falas trazidas, observou-se a falta de conhecimento acerca do direito da mulher em realizar a entrega; a como devem ser realizados os encaminhamentos à Justiça da Infância e Juventude; e o direito do genitor de ser comunicado sobre o processo; também foram levantadas perguntas em relação ao processo de adoção legal e do contato com a comarca de Maceió para esclarecer dúvidas.



10 a 14 de dezembro de 2024 ISSN 2965-2499

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A realização do estágio obrigatório na instituição colocou-se como uma experiência fundamental para a formação profissional das discentes, oportunizando o desenvolvimento das capacidades de investigação, apreensão crítica, proposição de estratégias e ideias e da intervenção.

O estágio obrigatório proporcionou a compreensão mais aprofundada do significado social do Serviço Social e sua inserção na divisão social e técnica do trabalho dentro dos ditames do capitalismo. A partir da articulação entre a totalidade profissional formada pelas dimensões constitutivas: técnico-operativa, teórico-metodológica e ético-política; bem como pelas expressões do exercício profissional: dimensão investigativa, formativa e interventiva, foi possível entender as atribuições e particularidades de cada dimensão e pensar a relação entre teoria e prática, suas mediações e finalidades.

Apesar da naturezas distintas entre teoria e prática profissional, é necessário que estejam articuladas para que a objetivação da intervenção possa realizar-se subsidiada pelas mediações necessárias, com a escolha dos instrumentos e técnicas mais adequados; posicionamento ético; conhecimento acerca do projeto da categoria profissional; levando em consideração a dinamicidade da realidade dos usuários/as e de trabalho, condições objetivas e subjetivas, etc.

A articulação permanente das dimensões acima citadas, possibilitou que a execução da atividade de intervenção fosse concluída com os objetivos pretendidos alcançados, através das ações de capacitação e da intervenção no Curso Preparatório Psicossocial e Jurídico para Adoção. A avaliação das intervenções permitiu que fosse observado o fortalecimento do papel desempenhado pela rede de atendimento às gestantes e mães que desejam entregar o/a filho/a para adoção; a desmistificação da entrega voluntária de bebês entendida como "crime", como também, desconstrução da culpabilização da mulher que entrega o/a filho/a para adoção partindo de que essa assume um papel exclusivo no cuidado.

Para a efetivação integral do que está proposto na legislação é fundamental fomentar a capacitação dos profissionais da rede sobre a entrega voluntária de crianças e bebês para adoção, como também prestar orientações para a sociedade civil acerca da temática. É necessário explicar as consequências da violação dos direitos da mulher e da criança; evidenciar a importância de um atendimento humanizado e apresentar fluxo da entrega voluntária com base



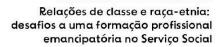


10 a 14 de dezembro de 2024 ISSN 2965-2499

no que é estabelecido no ECA, para que, a partir do conhecimento, este seja cumprido, minimizando os impactos das expressões da questão social na vida dos/as sujeitos envolvidos/as.

Desta maneira é necessário por parte da rede, uma orientação técnica humaniza; articulação de serviços; identificação das necessidades das mulheres que desejam entregar voluntariamente seus/suas filhos/as para adoção para que haja orientações e encaminhamentos com celeridade; de modo a possibilitar uma decisão consciente, livre de estigmas e preconceitos.

No entanto, é necessário enfatizar que ações educativas e interventivas para rede de atendimento, com a temática de entrega voluntária precisam ser contínuas, tendo em vista que esta demanda apresenta-se permanentemente no cotidiano.





10 a 14 de dezembro de 2024 ISSN 2965-2499

REFERÊNCIAS

ALBIERO, Célia Maria Grandini. Dimensão investigativa. In: MESQUITA, Andréa Pacheco de; GUERRA, Yolanda; GONÇALES, André de Menezes (org.). **Dicionário crítico: estágio supervisionado em Serviço Social**. Fortaleza: Socialis, 2019.

ALBUQUERQUE, Cristina Pinto; ALMEIDA, Helena Neves; SANTOS, Clara Cruz. A dimensão político-estratégica da investigação qualitativa em Serviço Social. In: ARCOVERDE, Ana Cristina Brito (organizadora). **Metodologias qualitativas de pesquisa em serviço social**. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2013.

BADINTER, Elisabeth. **Um amor conquistado: o mito do amor materno**. Tradução de Waltensir Dutra. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

BRASIL. **Lei 8.069**, **de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília.

BRASIL. **Lei Nº 13.257**, **de 8 de março de 2016**. Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012. Diário Oficial da União, Brasília.

BRASIL. **Lei Nº 13.509**, **de 22 de novembro de 2017**. Dispõe sobre adoção e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil). Diário Oficial da União, Brasília.

BRASIL. **Guia de Orientações aos Profissionais da Rede de Atendimento**. Belém-Pará, 2018. Disponível em:

https://www.mpba.mp.br/sites/default/files/biblioteca/crianca-e-adolescente/convivencia-familiar/ad ocao/entrega_voluntaria/guia_-_entrega_voluntaria_-_tjpa.pdf. Acesso em 20 de agosto de 2024.

CAMELO, Adriana Castro; SEVERINO, Evania Maria Oliveira; SILVA, Leiriane de Araújo; RIBEIRO, Herta Maria Castelo Branco. A dimensão pedagógica no trabalho do assistente social: possibilidades de desenvolvimento de práticas emancipatórias na política de assistência social. IX Jornada Internacional de Políticas Públicas, UFBA, 2019. Disponível em:http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2019/images/trabalhos/trabalho_submissaold_441_4 415cbbb5ee8a5d9.pdf. Acesso em 06 de novembro de 2022.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (CFESS). **Código de Ética Profissional do Assistente Social**. Brasília, 1993.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (CFESS). **Produção de documentos e emissão de opinião técnica em Serviço Social**. Brasília (DF), 2022.